



Ato nº. 14/2006 - Órgão Especial

Dispõe sobre a gratificação de substituição para Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, quando do afastamento dos seus membros da jurisdição, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Antônio Barbosa Leal, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o deliberado pelo Colendo Órgão Especial no processo nº. 20.099-0300/05-9 (Comissão do COJE nº. 16/2006),

DETERMINA:

Art. 1º. Quando do afastamento de Desembargadores da jurisdição do Tribunal, eles serão substituídos por outros Desembargadores.

Parágrafo único. A substituição será exercida, preferencialmente, na relação de um Desembargador substituído para três substitutos, recebendo cada um destes um terço dos feitos que seriam distribuídos àquele durante o período de afastamento.

Art. 2º. Poderá concorrer à vaga de substituição o Desembargador que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - O número de julgamentos por ele produzido não seja inferior à metade da média de julgamentos da sua câmara, tomando-se como base os dados relativos aos seis meses anteriores ao período da substituição.

II - o número dos feitos por ele não-julgados seja inferior ao dobro da média dos não-julgados da sua câmara, tomando-se como base os dados do mês anterior ao período da substituição.

Parágrafo único. O Desembargador que tiver processos sob a sua relatoria submetidos a regime de exceção não poderá concorrer, nos doze meses seguintes ao seu término, à vaga de substituição.

Art 3º. A preferência para exercer a substituição recairá:

I - Sobre os Desembargadores aceitantes da câmara do membro substituído, e, não os havendo em número suficiente, na forma do art. 5º., §



1º., sobre os demais membros integrantes do respectivo grupo, observada a ordem de antigüidade em cada uma das câmaras.

II - Sobre os membros integrantes dos grupos afins ao do Desembargador substituído, quando houver, ou da respectiva seção do Tribunal, na hipótese de ainda remanescer vaga de Desembargador Substituto, observada a ordem de antigüidade no grupo afim ou na seção.

Parágrafo único. O Desembargador mais antigo que exercer substituição fora da câmara em que estiver classificado não concorrerá à substituição até que se complete o rodízio de antigüidade na câmara gêmea, no grupo afim ou na seção respectiva, salvo se não houver, dentre os seus membros mais novos, quem aceite substituir.

Art. 4º. A prevenção de Desembargador Substituto ocorrerá, nos feitos distribuídos por substituição, apenas em relação a agravos regimentais, agravos internos e embargos de declaração decorrentes dos julgamentos que proferir como relator ou redator de acórdão.

Parágrafo único. O julgamento de todos os feitos classificados como "distribuídos por substituição" deverá realizar-se na câmara do Desembargador substituído.

Art. 5º. Observado o disposto nos arts. 1º e 2º, II, "c", da Resolução nº. 14/06-CNJ e nos arts. 1º, 5º, II, "d", e 9º da Resolução nº. 13/06-CNJ, os Desembargadores Substitutos perceberão gratificação de substituição, nos termos do art. 72 da Lei Estadual nº. 6.929/75.

§ 1º. Os Desembargadores Substitutos perceberão:

I - sendo três os substitutos, uma gratificação de substituição para cada um;

II - sendo dois, uma gratificação e meia de substituição para cada um;

III - sendo apenas um, duas gratificações de substituição.

§ 2º. É vedada a percepção simultânea de mais de duas gratificações de substituição.



Art. 6º. Para assegurar o funcionamento e a efetividade do sistema de substituição, o Presidente do Tribunal poderá, de ofício ou mediante provocação, diante de situações extraordinárias, expedir normativa que altere, sob condições certas e prazo determinado, os requisitos do art. 2º, incisos I e II, a fim de viabilizar o atendimento das preferências estabelecidas no art. 3º., inciso I, submetendo-a ao referendo do Órgão Especial.

Art. 7º. Os casos omissos e situações peculiares do sistema de substituição serão resolvidos pelo 1º. Vice-Presidente do Tribunal.

Art. 8º. No prazo de 30 dias, os controles analíticos e sintéticos de processos por relator no Tribunal deverão estar adaptados às regras deste Ato, inclusive quanto à criação, no tipo de distribuição, da subclasse "distribuição por substituição".

Art. 9º. O sistema de substituição no Tribunal deverá funcionar por meio de controles e mecanismos digitais automatizados.

Art. 10. Este ato entrará em vigor em 1º. de fevereiro de 2007, revogados os atos nºs. 010/2006-P e 016/2006-P.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Alegre, 22 de dezembro de 2006.

Des. Marco Antônio Barbosa Leal
Presidente